



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, **que dispensa a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas pelo advogado constituído nos casos que especifica e dá outras providências.**

O intuito deste projeto de lei é minimizar os gastos aos usuários do serviço público, bem como a burocracia nos procedimentos da Administração Pública Municipal, contribuindo para a celeridade no trâmite desses procedimentos, embasado na fé pública do advogado.

A autenticação dos documentos por advogados é uma prática reconhecida há anos em outros âmbitos. Conforme estipulado pelo Código de Processo Civil (CPC), a saber: "Art. 425 Fazem a mesma prova que os originais:...IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

Em 2018, foi publicada a Lei Federal nº13.726, a qual dispensa reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em consonância com a Lei Federal 13.726/2018, existem leis em âmbito estadual e municipal disciplinando a questão. No município de São Paulo foi apresentado e sancionado tal projeto, proposto pelos vereadores Caio Miranda Carneiro e Janaína Lima, Lei nº 16.838/2018. Ainda no município de São Paulo, foi publicado o Decreto nº 61.203 de 01º de abril de 2022, o qual regulamenta leis que tratam deste assunto, tornando legítima a autenticação de documento pelo advogado devidamente constituído pela parte interessada.

No município de Franca, foi publicado o Decreto 11.142 em 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e estabelece procedimentos e diretrizes de operacionalização em conformidade com as Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.726/2018. Conforme artigo 8º, deste decreto:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 8º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do poder Executivo municipal.

Sendo assim, o presente se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio, visando a dispensa de autenticação e reconhecimento de firma dos documentos oferecidos para a instrução de procedimentos administrativos pelo advogado constituído, sob sua responsabilidade, em virtude da sua fé pública e, conseqüentemente, proporcionando maior agilidade no trâmite administrativo.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI Nº /2022

"Fica dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas pelo advogado constituído nos casos que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma de cópias reprográficas oferecidas para a instrução de processos na administração pública por advogado constituído, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
02 de maio de 2022.

